

TERMO DE ACORDO COLETIVO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Sindicato do Comércio Varejista de Petrolina/PE, doravante denominado **SINDILOJAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 35.443.639/0001-26, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Sr. Joaquim de Castro Filho, e do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PETROLINA – **SINTICCOPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 35.447.366/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Dilma Gomes dos Reis, neste ato, resolvem, em virtude das determinações do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, estabelecer as seguintes diretrizes para o Comércio Varejista e Atacadista de Petrolina/PE, reguladas pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – As empresas do Comércio Varejista e Atacadista de Petrolina/PE, durante o período de vigência do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, conforme legislação trabalhista disponível, a partir do dia 22/03/2020, poderão conceder férias coletivas a todos os seus funcionários, com a antecipação do período de gozo, dispensando, excepcionalmente, a necessidade de cumprimento do aviso prévio de férias.

Cláusula Segunda – Com relação ao pagamento das férias e do terço constitucional, durante o período de vigência do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, excepcionalmente, as empresas poderão obedecer à programação já definida das férias que estavam previstas para cada funcionário, inclusive dos que ainda não possuem período aquisitivo.



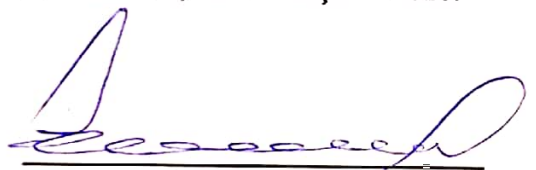
Cláusula Terceira – Excepcionalmente, o funcionário que for demitido, antes da programação das férias previstas na Cláusula Segunda do presente instrumento coletivo, fará o seu ajuste financeiro no momento da sua rescisão.

Cláusula Quarta – As empresas do Comércio Varejista e Atacadista de Petrolina/PE garantirão o pagamento dos salários de seus funcionários referente ao mês de março/2020 na sua totalidade, ficando com o crédito das horas não trabalhadas, que serão compensadas posteriormente.

Cláusula Quinta – As omissões que surgirem durante o período de vigência do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, serão debatidas e ajustadas pelas partes, em reunião previamente apazada.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

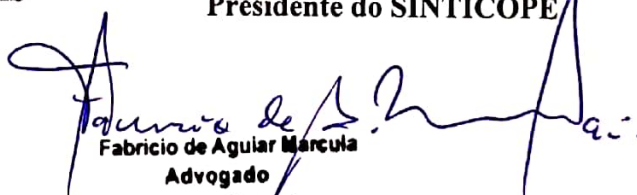
Petrolina/PE, 21 de março de 2020.



Joaquim de Castro Filho
Presidente do SINDILOJAS



Dilma Gomes dos Reis
Presidente do SINTICOPE



Fabricio de Aguiar Marcua
Advogado
OAB/PE N° 23.283